

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 24 DE MAIO DE 2018

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos do quadro do magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centavos) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

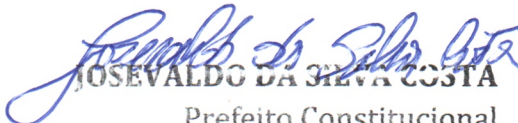
Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio - PB, 24 de maio de 2018.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional

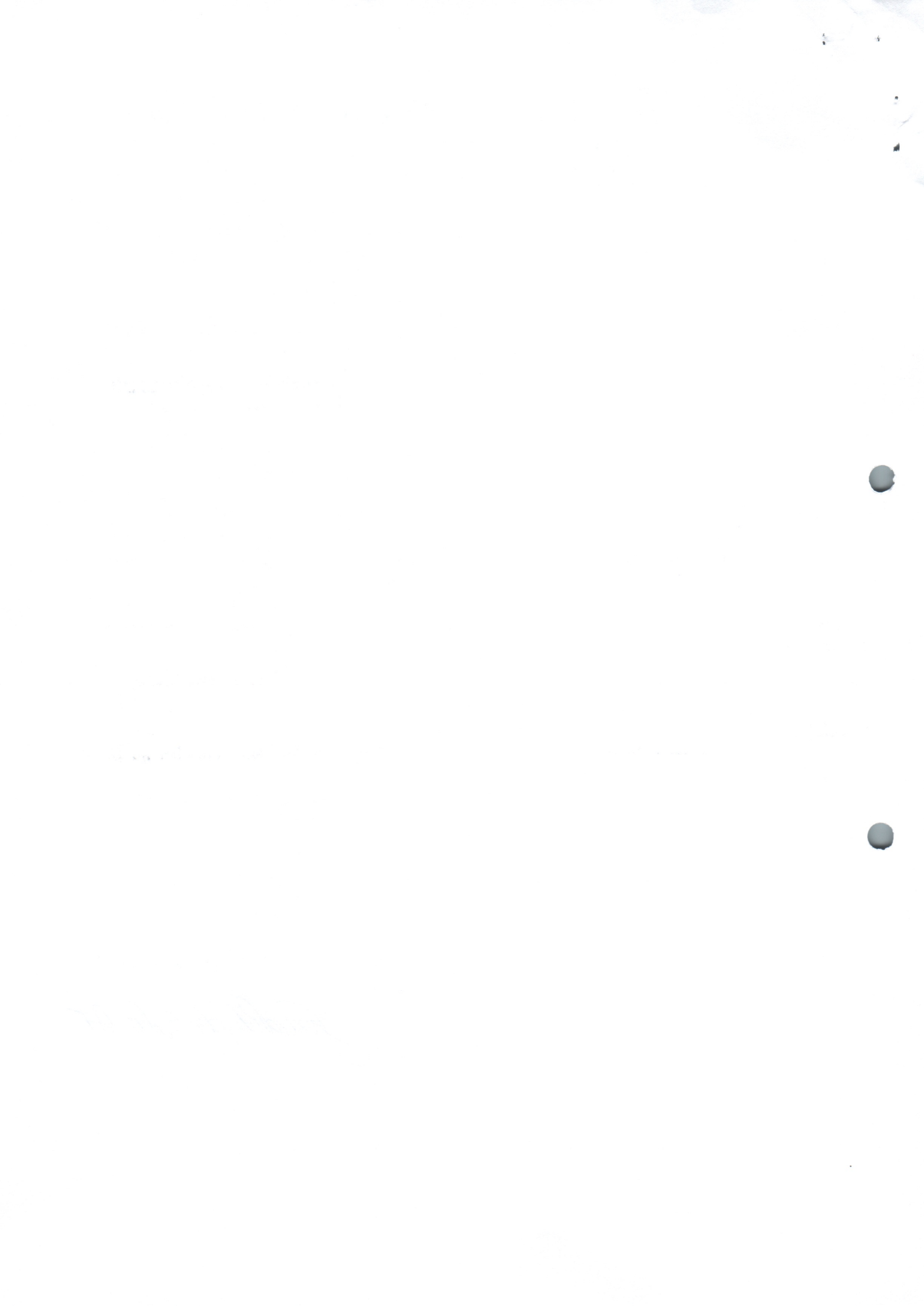


Tabela de vencimentos dos cargos e provimento efetivo no Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal a que se refere o Artigo _____ desta Lei.

OBS: Salário para jornada básica de 30 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERENCIA	NIVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1	A2	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	B	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59
ORIENTADOR ESCOLAR	ÚNICA	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	2.108,24	2.213,65	2.319,05	2.424,46	2.529,87	2.635,29
		II	2.276,88	2.390,73	2.504,57	2.618,40	2.732,26	2.846,10
		III	2.445,54	2.567,82	2.690,10	2.812,37	2.934,65	3.056,92
		IV	2.614,21	2.744,92	2.875,62	3.006,34	3.137,04	3.267,75
		V	2.782,87	2.922,00	3.061,15	3.200,29	3.339,44	3.478,59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2018

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 24 DE MAIO DE 2018

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos do quadro do magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços.

§ 2º - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centavos) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio – PB, 24 de maio de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional

